
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 011, DE 28 DE ABRIL DE 2020. DISPÕE SOBRE MEDIDAS
EMERGENCIAIS DE RESTRIÇÃO E ACESSIBILIDADE A
DETERMINADOS SERVIÇOS, EXPRESSAMENTE, AUTORIZADOS PELA
LEGISLAÇÃO ESTADUAL A FUNCIONAR DE MANEIRA PRESENCIAL,
ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDAD

DECRETO Nº 011, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços, expressamente, autorizados pela legislação estadual a funcionar de maneira presencial, enquanto durar o estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia Coronavírus – Covid-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos IV e VI, do art. 57, da Lei Orgânica municipal e;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2) na transmissão da COVID-19, doença já classificada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, conforme preceituam os arts. 23, II e 198, ambos da CF/88;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19 (art. 3º, §7º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 c/c art. 4º, §3º do Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que compete aos municípios, nos termos do art. 30, I e II, da CF/88, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 008/2020, de 25 de março de 2020, declarou situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camaragibe - PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, reconhecida pelo Decreto Legislativo de Pernambuco nº 65, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE.

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 24/2020, de 26 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento das agências bancárias, casas lotéricas no Município de Camaragibe - PE, expressamente autorizados pela legislação estadual a funcionar de maneira presencial, devem observar, na organização das filas, a manutenção de distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre os clientes em atendimento, inclusive aqueles que aguardam na parte externa das agências, devendo-se utilizar sinalização disciplinadora, com disponibilização de

funcionários em quantidade suficiente e necessária, para manter o ordenamento.

Parágrafo único. As agências bancárias e as casas lotéricas ficam obrigadas, ainda, a divulgar as formas de atendimentos disponibilizados à população, como home banking, telefone, whatsApp e outros aplicativos, além de disponibilizar um número telefônico em cada agência para esclarecimento aos clientes, devendo tais canais funcionarem das 10:00h às 16:00h.

Art. 2º - Ficam instituídas as seguintes medidas de controle de acesso e estadia nos estabelecimentos referidos no artigo anterior deste Decreto:

I – restrição de acesso com um número determinado de clientes (portas controladas e com filas externas), de modo que se restrinja o atendimento no mesmo lugar, no mesmo espaço de tempo a número razoável de pessoas. Limitando o atendimento por senhas diárias, dentro da capacidade operacional da agência, sem comprometer a segurança e os cuidados necessários a mitigação da transmissibilidade da doença;

II – disponibilização de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e funcionários;

III – aumento da frequência de higienização adequados à prevenção do coronavírus;

IV – manutenção da ventilação dos ambientes de uso dos clientes e empregados;

V – atendimentos em caixas alternados para distância mínima de um metro entre eles;

VI – manutenção das filas com espaçamento de um metro e meio entre clientes, tanto a fila interna quanto a externa ao estabelecimento;

VII – orientação aos clientes de modo a coibi-los de fazerem aglomerações no interior e área externa da agência.

§ 1º – No caso de descumprimento das medidas constantes deste artigo, fica o estabelecimento sujeito à advertência formal pelos agentes públicos do Controle Urbano e da Guarda Municipal e na eventual reincidência, suspensão temporária do alvará de licença, localização e funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

§ 2º - Ficará a cargo do Controle Urbano e da Guarda Civil Municipal o monitoramento, orientação e fiscalização para cumprir o decreto, com a lavratura da respectiva Notificação e autos de infração no caso de descumprimento dos termos do presente.

Art. 3º Em um primeiro momento, os órgãos de fiscalização deverão promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade das medidas temporárias contra o novo coronavírus.

Parágrafo único. Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções administrativas podendo ainda haver a incidência de outros dispositivos como o artigo 268, do Código Penal, posto que dolosamente se terá infringido determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 28 de abril de 2020.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ

Prefeita

Publicado por:

Orlando Moreira da Costa Júnior

Código Identificador:65B43F3A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/04/2020. Edição 2570

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>